



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1601 DE 07 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre: fixação de remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Tarabai (SP) para Legislatura 2021/2024 e da outras providencias.”

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tarabai, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica a remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tarabai (SP), fixada em R\$ 2.689,32(dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), para Legislatura 2021/2024.

Parágrafo Primeiro – A remuneração mensal do Presidente da Câmara Municipal de Tarabai fica fixada em R\$ 4.028,46(quatro mil e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), para Legislatura 2021/2024.

Parágrafo Segundo – É facultado ao Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Tarabai(SP) optar pelo recebimento total ou parcial dos subsídios de que trata este artigo.

Artigo 2º - A remuneração de que trata esta lei será atualizada de acordo com o IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas).

Artigo 3º - O Vereador e o Presidente da Câmara Municipal de Tarabai, que não comparecer a qualquer sessão ordinária ou, em companheiro não tomar parte das deliberações, será considerado faltoso e terá descontado o valor correspondente a sessão em que esteve ausente.

Paragrafo Primeiro – Para efeito de desconto, o valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se a remuneração pelo número de sessões realizadas nos meses respectivos.



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

Paragrafo Segundo – No caso de licenciamento, por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador e o Presidente da Câmara Municipal de Tarabai receberá remuneração integral.

Paragrafo Terceiro – Nos períodos de recesso parlamentar os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Tarabai receberão integralmente.

Paragrafo Quarto – Não haverá prejuízo ao pagamento da remuneração correspondente, na hipótese de ausência de matéria a ser votada, de não realização de sessão por falta de quórum, exclusivamente quanto aos Vereadores presentes.

Artigo 4º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSE ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal